

DIREITO PENAL

Crimes contra a Administração Pública -
Parte I



Livro Eletrônico





DOUGLAS DE ARAÚJO VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

SUMÁRIO

Introdução	4
Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração Pública	5
1. Peculato	5
1.1. Peculato-apropriação	8
1.2. Peculato-desvio	10
1.3. Peculato-furto.....	11
1.4. Peculato Culposo.....	18
1.5. Peculato Mediante Erro de Outrem.....	21
2. Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações e Modificação e Alteração não autorizada de Sistema de Informações (313-A e 313-B).....	23
3. Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento	25
4. Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas	27
5. Compilado de Jurisprudência Relacionada Recente.....	30
Resumo.....	32
Questões de Concurso.....	35
Gabarito.....	45
Gabarito Comentado	46

INTRODUÇÃO

E aí, futuro(a) servidor(a) público(a)!

Na aula de hoje iremos focar no estudo dos **crimes contra a administração pública, iniciando pelo delito de PECULATO e indo até o EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS.**

Lembrando que no que tange aos Crimes Contra a Administração Pública, o CP prevê o seguinte:

- Os crimes praticados por FP contra a Adm. Pública;
- Os crimes praticados por Particular contra a Adm. Pública;
- Os crimes contra a Administração da Justiça;
- Os crimes contra as Finanças Públicas.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, contendo um mix de questões sobre o assunto sempre buscando maximizar a prática e seu aprendizado.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Lembrando que estou sempre às ordens dos senhores no fórum de dúvidas e também nas redes sociais (@teoriainterativa no Instagram). Contem comigo.

Estamos juntos!

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. PECULATO

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O tipo penal de PECULATO trata da conduta de um funcionário público que **se apropria, desvia ou furtá** um bem do qual tem posse em razão do cargo.

Veja que é um tipo penal próprio (crime praticado por funcionário público), que envolve outras condutas já previstas no Código Penal (Apropriação Indébita, Desvio e Furto), porém na esfera de atuação dos funcionários públicos.

O art. 312 é bastante complexo e deve ser estudado de forma fragmentada (posto que a doutrina o divide em peculato-apropriação, peculato-desvio e peculato-furto. Mas fique tranquilo que iremos abordar caso a caso.

Características Gerais

Sujeito Ativo: Funcionário Público;
Sujeito Passivo: O Estado e a pessoa física ou jurídica lesada pela conduta.
Bem Jurídico Protegido: Patrimônio.

Sujeito Ativo

Como consequência do *sujeito ativo*, o crime de **peculato** é considerado **crime próprio** (pois exige a qualidade de funcionário público para ser praticado).

Além disso, também pode ser classificado como **crime funcional impróprio**, pois embora seja próprio da categoria de funcionários públicos, se for praticado por particular será punível sob a tutela de um outro tipo penal genérico.

Mas, como assim, professor?

Vejamos a seguinte situação hipotética:

Tyrion, utilizando-se de sua qualidade de funcionário público, acessa as dependências do órgão onde trabalha e subtrai um *notebook* para uso pessoal.

Claramente temos acima um exemplo de **peculato-furto**. Agora vejamos uma segunda hipótese:

Ned, indivíduo que não possui vínculos com a administração pública, invade uma repartição pública durante o período noturno, arromba a porta do depósito e subtrai um *notebook* para seu uso pessoal.

Note que Ned perpetrhou basicamente a mesma conduta de Tyrion, com a diferença de que o fez **sem se valer de qualidade de funcionário público (afinal de contas Ned é um particular comum)**. Dessa forma, responderá por **furto**, e não por **peculato-furto**. Ou seja: Será punido por sua conduta sob a tutela de um tipo penal genérico!

Em outro giro, é importante observar o peculato em regra é **crime comissivo**, pois sua conduta consiste em uma **ação** (um fazer).

Sujeito Passivo

O sujeito passivo do crime de peculato é duplo: tanto o Estado quanto a pessoa física ou jurídica lesada pela conduta criminosa.

Bem Jurídico Protegido

O bem jurídico tutelado pela norma é o patrimônio.



Atenção!

O objeto subtraído, apropriado ou desviado pode ser tanto público quanto particular. O que é importante é a condição do agente (que deve ser funcionário público, e utilizar de seu cargo para perpetrar o delito)!

Os examinadores costumam te induzir a erro dizendo que o objeto subtraído ou apropriado no delito de peculato deve pertencer a administração pública. Isso não é verdade! Veja um exemplo:

Um agente do DETRAN, que trabalha no depósito do órgão, nota que foi apreendido um veículo CAMARO com rodas aro 17 que ficariam perfeitas em seu MUSTANG preto.

Aproveitando-se do acesso que tem em razão do cargo público por ele ocupado, o agente troca as rodas de seu carro pelas do CAMARO, se apropriando das belas rodas aro 17 do veículo apreendido.

Note que os bens subtraídos são particulares (pertencem ao dono do veículo apreendido)! Entretanto, o delito de peculato está perfeitamente configurado.

Agora que já vencemos a parte introdutória do delito, vamos passar a analisar cada uma de suas possibilidades. Começando pelo peculato-apropriação (1ª parte do *caput* do artigo 312).

1.1. PECULATO-APROPRIAÇÃO

“... Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo...”

A primeira parte do artigo 312 trata da hipótese em que o funcionário público se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, seja público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.

Aqui já faço a primeira observação importante:



Atenção!

É de fundamental importância a expressão **EM RAZÃO DO CARGO**. Não basta **SER** funcionário público para praticar a conduta. O autor **tem que se valer de sua condição de funcionário público** para que se configure a conduta do art. 312! Essa condição inclusive é válida para **todos os delitos praticados por funcionário público contra a administração pública!**

Vamos utilizar uma situação hipotética para que você entenda melhor esse requisito:

Jaime, que é policial civil, resolve furtar uma televisão de seu vizinho. Durante o repouso noturno deste último, Jaime pula o muro da casa, arromba a porta, furtar a televisão e foge sem ser visto.

No exemplo acima, não há que se falar na prática de **peculato-furto**, e sim, na prática de **furto**, mesmo que o autor seja funcionário público (policial civil). Isso porque, em sua conduta, **ele não se valeu de seu cargo durante a prática do delito**. Furtou a televisão como uma pessoa comum poderia fazê-lo, e deverá responder como tal!

Vejamos um segundo exemplo:

Cersei, que é perita da Polícia Federal, recebe um celular Iphone 8 apreendido para reabilitação de perícia. Ao finalizar o trabalho, ao invés de devolver o telefone para o depósito de bens apreendidos, resolve guardar o aparelho para si.

Nesse segundo exemplo, fica claro que Cersei, além de **ser funcionária pública**, só teve a posse do aparelho Iphone 8 **em razão do cargo**. Nessa situação sim teremos a configuração do delito de peculato-apropriação!



Atenção!

As questões costumam focar muito nesse ponto, tornando fundamental observar **se a conduta foi praticada por funcionário público e se a utilização do cargo influiu de alguma forma no êxito da prática delitiva!**

1.2. PECULATO-DESVIO

“... ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio ...”

A segunda parte do *caput* do art. 312 nos apresenta o chamado peculato-desvio. A diferença para o delito anterior é muito pequena (afinal de contas a única mudança é que estaremos diante de um desvio, e não de uma apropriação).

Fica muito mais fácil de entender este delito a partir de um exemplo. Veja só:

Harry, Auditor da Receita Federal, é responsável pelo ordenamento de despesas de sua repartição. Utilizando-se das prerrogativas de seu cargo, realiza créditos referentes ao resarcimento de diárias e de passagens aéreas para utilizar-se ilegalmente do dinheiro.

Observe que Harry não se apropriou ou furtou o dinheiro, mas o desviou para fins ilícitos – praticando por tanto o delito de **peculato-desvio**.

Jurisprudência Importante:

Ação Penal 702 – STJ – 03/06/2015:

Tipifica, em tese, o crime de peculato-desvio (art. 312, caput, 2a. parte do CP) utilizar-se do mesmo expediente para pagar ajuda de custo, estruturação de gabinete, segurança pessoal, despesas médicas e estéticas em proveito de conselheiros, passagens aéreas e verbas em favor de servidores inexistentes ou “fantasmas”, entre outras despesas sem amparo legal.

Muita atenção ao julgado acima. Casos concretos notórios como esses costumam ser muito procurados pelos examinadores para confundir o(a) aluno(a). Nesse sentido, note que o STJ entendeu que pagamentos em favor de funcionários inexistentes é uma forma de se praticar o **peculato-desvio**.



Atenção!

É recorrente em provas a utilização do art. 315 do CP para confundir o candidato:

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

O examinador costuma utilizar a hipótese prevista no art. 315 ao afirmar que ocorreu um peculato-desvio, entretanto o que efetivamente ocorreu foi o delito de **em-prego irregular de verbas ou rendas públicas**. Para não se confundir, lembre-se do requisito do peculato de que o desvio seja **em proveito próprio ou alheio!**

Dito isso, vamos em frente para analisar a terceira hipótese de peculato: **o peculato-furto**.

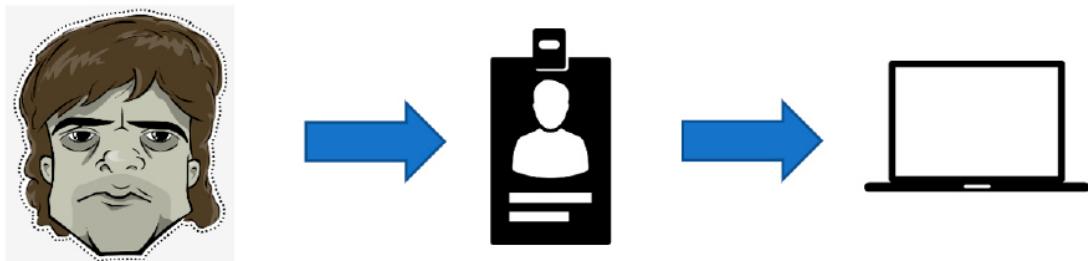
1.3. PECULATO-FURTO

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O parágrafo 1º do art. 312 nos apresenta a terceira hipótese de peculato: o chamado peculato-furto. De um modo bem simples, aqui temos um furto comum (uma subtração comum de bens de qualquer espécie) praticado **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário público**.

Vamos retomar o exemplo que utilizamos no início desta aula, que foi justamente da terceira variação do peculato:

Tyrion, utilizando-se de sua qualidade de funcionário público, acessa as dependências do órgão onde trabalha e subtrai um *notebook* para uso pessoal.



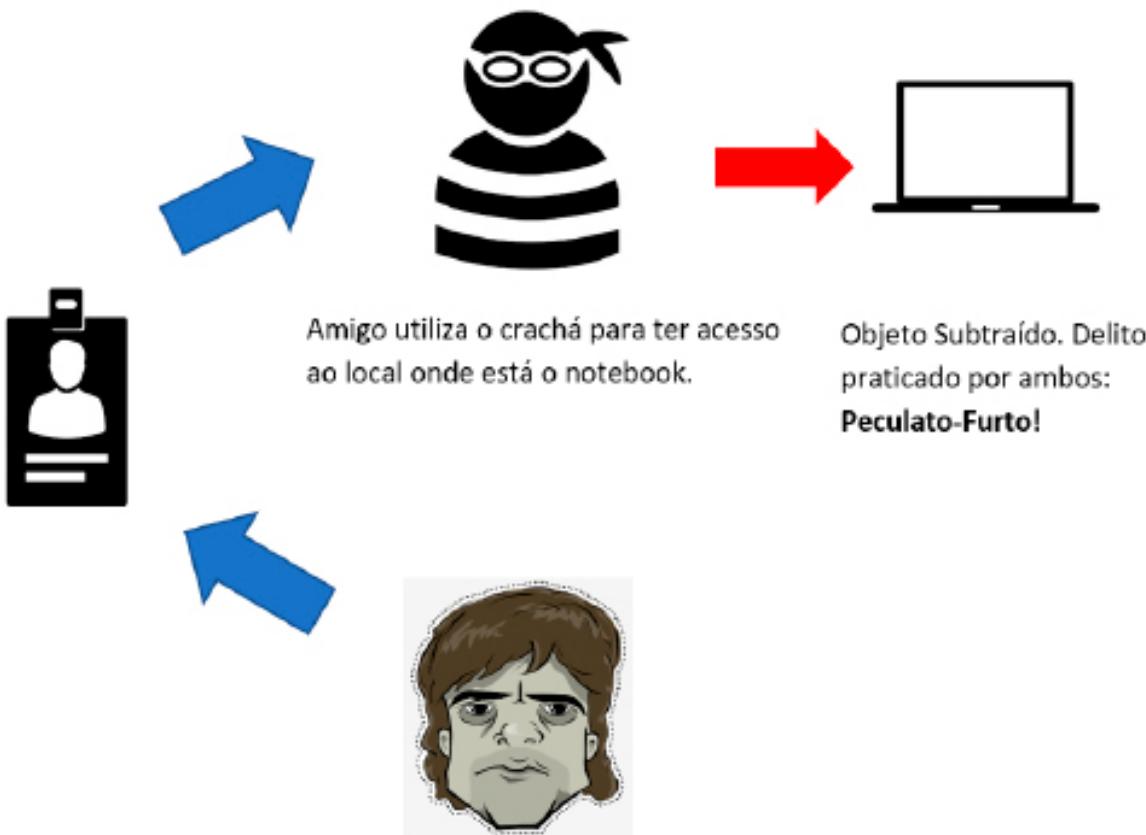
Tyrion Funcionário Público Acesso às dependências em razão do cargo ocupado pelo autor. Objeto subtraído valendo-se da função: **Peculato-Furto**.

Veja como é fundamental que Tyrion tenha praticado o delito utilizando-se de sua função (em razão do cargo). Caso praticasse o crime como um particular qualquer, mesmo que seja ocupante de cargo público, Tyrion responderia pelo art. 155 do CP:



Tyrion Funcionário Público Acesso às dependências através de um arrombamento comum. Objeto Subtraído sem se valer do cargo: **Furto**.

Outra hipótese importante de peculato-furto é um pouco diferente:



Tyrion, funcionário concursado da Receita Federal, cede seu crachá de acesso para seu amigo (particular) furtar um notebook na repartição onde ele trabalha.

Veja que, nessa situação, tanto o particular quanto o funcionário público (Tyrion) terão praticado o delito de **peculato-furto!**

Espere aí, professor: O peculato não é um crime próprio de funcionário público?
Como é que o particular poderá responder por ele?

Essa é uma excelente observação! Veja que via de regra, o particular cometerá FURTO, e o FUNCIONÁRIO PÚBLICO (ao se utilizar de sua função), responderá por peculato.

Entretanto, vejamos o que diz o Código Penal:

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, **salvo quando elementares do crime.**

Código Penal

Agora sim essa aula está ficando interessante. Circunstâncias pessoas, no direito penal, não se comunicam – o que significa que cada um deve ser julgado de acordo com suas próprias características.

Entretanto, o legislador previu uma exceção: **salvo quando elementares do crime.** Elementar do crime, no caso, é aquele item que **integra a descrição do tipo penal!**

Dessa forma, veja que o tipo penal de peculato (Art. 312) contém a expressão **funcionário público:**

Art. 312. Apropriar-se **o funcionário público** de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel...

Veja que embora a condição de funcionário público seja de caráter pessoal de um dos autores (Tyrion), ela é também uma **elementar do crime (pois está prevista no texto do tipo penal)**. E com isso, se comunica aos demais partícipes!

O único requisito para que essa comunicação aconteça é que o autor que não é funcionário público **saiba de que seu comparsa possui essa qualidade.** Se ele tiver essa consciência, **ambos responderão pelo delito de peculato**, pois a circunstância pessoal do funcionário público se comunicará ao particular!

No exemplo que utilizamos, veja que Tyrion entrega a seu amigo o seu crachá funcional, para permitir que este tenha acesso às dependências do órgão público. Oras, nessa situação, se torna óbvio que o comparsa de Tyrion sabe que este é funcionário público!

Além disso, note que o cargo foi essencial para o êxito na empreitada criminosa (afinal de contas, foi por causa do crachá que o autor conseguiu adentrar o local onde estava o notebook que seria furtado). Presentes essas condições, bingo! Peculato e cadeia para os dois!

Nossa, professor, é muita informação. Tem como esquematizar?

Com certeza! Vamos lá:

Peculato-Apropriação (Art. 312, Caput, 1ª Parte)

- Funcionário Público **se apropria** de bem móvel, dinheiro ou valor;
- Tem que utilizar do cargo para configurar o delito.
- Não basta ser funcionário público!

Peculato-Desvio (Art. 312, Caput, 2ª Parte)

- Funcionário Público **desvia** um bem móvel, dinheiro ou valor;
- Também deve utilizar do cargo para que o crime se configure;
- Não basta ser funcionário público!

Peculato-Furto (§ 1º)

- Funcionário público **subtrai** dinheiro, valor ou bem **utilizando-se de facilidade proporcionada pelo cargo**;
- A utilização do cargo para facilitar a subtração também é essencial.

Possibilidade de Participação de Particular

- Se o delito de peculato (de qualquer espécie) for perpetrado em conjunto com um particular, e este souber que seu coautor ou partícipe é funcionário público, também incorrerá no delito de peculato!

**Atenção!****Furto e Peculato “de uso”**

O furto de uso não é punível no Direito Penal (Não existe o fato típico de furto de uso). O peculato de uso, na mesma esteira, também não é um delito previsto no CP – mas pode ensejar responsabilidade por IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Vamos elaborar um pouco mais sobre essa observação para que fique mais claro.

Imagine que um seu Jon entre na sua casa, e sem sua autorização, pegue subtraia seu monitor cardíaco para correr no parque. Após correr 10km, ele volta e devolve o monitor cardíaco para o mesmo lugar em que o subtraiu.

A conduta de Jon caracteriza claramente um furto (subtração de coisa alheia móvel). Entretanto, Jon não subtraiu com o intuito de manter a coisa furtada para si – pretendia apenas utilizá-la e devolvê-la (ou seja, praticou um **furto de uso**)!

Como já observamos, o furto de uso não é considerado típico em nosso ordenamento jurídico, por simples ausência de previsão legal. Seguindo o mesmo raciocínio (a falta de previsão legal), temos que o mesmo se aplica ao peculato de uso. Entretanto, vejamos o seguinte exemplo:

O Auditor da Receita Federal Tyrion pega um veículo Hylux SW-4 da repartição onde trabalha e o utiliza para transportar tijolos que estão sendo utilizados na reforma de sua casa. Na segunda-feira, devolve o veículo intacto para a repartição pública ao qual este pertence.

Nessa situação, veja que temos um cenário de subtração de coisa alheia móvel da qual Tyrion tem posse em razão de seu cargo público (o que poderia, em tese, configurar um “peculato de uso”). Entretanto, como você já sabe, tal conduta não possui previsão legal.

A diferença de Tyrion para o particular, no entanto, é que Tyrion também deve observar a **lei de improbidades administrativas (8429/1992)**. E veja só:

Atos administrativos que importam enriquecimento ilícito:

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Em resumo: As condutas que poderiam ser consideradas “peculato de uso”, em alguns casos (não todos), podem vir a ser enquadradas como **atos de improbidade administrativa**.

Caro(a) aluno(a): eu sei que a lei de improbidades administrativas não é objeto de estudo do Direito Penal. Entretanto, a ideia aqui é a de deixar você o mais preparado possível, e essa interdisciplinariedade ajuda muito, como tenho certeza que você observa ao fazer exercícios de provas anteriores!

Furto de Uso	Peculato de Uso
Não é conduta típica	Não é conduta típica
Particular sem vínculo com a administração pública não está sujeito à lei de improbidades administrativas	Pode resultar em responsabilização por improbidade administrativa.

Professor, o peculato admite tentativa?

Afirmativo caro(a) aluno(a)! Tanto o peculato-apropriação quanto o peculato-desvio e o peculato-furto admitem a tentativa normalmente.

Professor, existe peculato culposo?

Excelente pergunta! Lembre-se que a regra, em nosso ordenamento jurídico, é que os delitos sejam praticados de forma **dolosa**, a não ser que haja previsão **expressa** para a responsabilização de forma **culposa**.

Com isso em mente, vejamos o que diz o Código Penal:

1.4. PECULATO CULPOSO

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Dessa forma, existe sim a possibilidade de punição de um funcionário público por peculato culposo. Vejamos um exemplo de como isso poderia ocorrer:

Murdock é técnico da Justiça Federal, responsável pelo depósito de materiais da vara onde trabalha. Na sexta-feira, ao ir embora, deixa toda a seção de material destrancada, bem como a janela aberta.

Por conta de sua conduta descuidada, indivíduos invadem o local e subtraem diversos computadores e impressoras ali armazenados.

No contexto acima, veja que Murdock era responsável pelo depósito de materiais, e agiu com negligência (não tomou os devidos cuidados que eram esperados de quem tem suas atribuições). Como os objetos acabaram por ser furtados, ele poderá ser responsabilizado por **peculato culposo**.

Observações importantes sobre o peculato culposo:

Dever de guardar ou vigiar os objetos

- Murdock só pode ser responsabilizado pois era sua **RESPONSABILIDADE** guardar os objetos furtados.
- Tal conduta não poderia ser cominada, por exemplo, a um outro funcionário que não possuia tal responsabilidade.

Deve haver culpa em algum sentido

- Se Murdock tivesse cuidado de suas atribuições conforme esperado (tivesse trancado a seção e fechado a janela, seguindo os protocolos do órgão), não teria agido com imprudência, negligência ou imperícia - e portanto não poderia ser responsabilizado pelo delito (mesmo que os objetos viessem a ser subtraídos).



Atenção!

O Peculato culposo possui uma previsão própria de extinção da punibilidade e mitigação da pena para funcionários que repararem o dano.

Veja o que diz o §3º do art. 312:

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O legislador previu, **especificamente** para o delito de peculato culposo, que caso o funcionário público repare o dano **antes de sentença irrecorrível** (em outras palavras: antes que a sentença transite em julgado), fique **extinta a punibilidade**.

Já no caso de um agente público que não queria reparar o dano antes do trânsito em julgado, se o fizer posteriormente, terá sua pena reduzida **pela metade**.



Atenção!

O instituto do §3º NÃO SE CONFUNDE com o ARREPENDIMENTO POSTERIOR, que é uma cláusula GENÉRICA prevista no Código Penal.

O examinador costuma fazer questões tentando induzir o candidato a dizer que a previsão do o § 3º é uma hipótese de arrependimento posterior. Não é

verdade. Embora a função de ambas as normas seja parecida (privilegiar a situação daquele que se propõe a reparar o dano), os institutos não se confundem. Não caia nessa!

1.5. PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Veja que o delito do art. 313 é muito parecido com o **peculato-apropriação** (até o verbo é o mesmo, apropriar-se). Apesar disso, um exemplo deixa muito mais fácil compreender a diferença:

Catelyn é uma senhora que deseja pagar o IPVA de seu carro, cujo boleto não chegou em sua casa. Ela acaba procurando o balcão de uma delegacia para fazer o pagamento, acreditando que tal órgão também possa arrecadar tal imposto.

No balcão da DP, ela encontra o agente Rob, que ao ouvir a história de Catelyn, finge ser realmente é ali que se arrecada o IPVA, e ao invés de orientar a cidadã sobre o procedimento correto, arrecada e se apropria indevidamente do valor.

Veja que o ponto chave do delito de **peculato mediante erro de outrem** é o **erro de outrem**. O erro tem que ser **espontâneo**, e não induzido. A pessoa procura o agente público em erro que não surgiu da conduta deste agente, e ele decide simplesmente se aproveitar da oportunidade.



Atenção!

Se o agente público induzir terceiro em erro, para tirar vantagem deste, teremos OUTRO crime, como por exemplo um estelionato comum!

Curiosidade: Por conta dessa semelhança entre o estelionato e o peculato mediante erro de outrem, a doutrina costuma chamar este delito de **peculato-estelionato**. Só não deixe essa nomenclatura te confundir!

2. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES (313-A E 313-B)

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa

Esses dois delitos são bem parecidos, então vale a pena discorrer sobre ambos simultaneamente.

Aqui temos duas condutas relacionadas com sistemas de informações. A primeira – inserção de dados falsos em sistemas de informação, é chamada pela doutrina de **peculato eletrônico**. É difícil que essa nomenclatura seja utilizada em sua prova, mas é como eu sempre digo: Melhor sobrar conhecimento do que faltar!

Na segunda conduta temos uma modificação ou alteração de dados realizada em sistema de informação **sem autorização ou solicitação** de autoridade competente.

Sugestão do Professor:

A maneira mais fácil de diferenciar o art. 313-A do art. 313-B é através do termo **autorização**. Isso porque ambos os tipos penais incluem o verbo **alterar**, porém a autorização os distingue claramente!

Outra observação importante sobre esses tipos penais é que **também são condutas próprias de funcionário público**. Não se esqueça disso!

Uma pessoa comum que não tem vínculos com a administração pública (como um *hacker* trabalhando para uma empresa privada, por exemplo) que vier a acessar ilegalmente sistemas públicos de informação e alterar dados ali contidos **não será apenado através da aplicação do art. 313-B**, posto que essa tipificação se direciona para a responsabilização de **funcionários públicos** que praticarem a conduta!

Aumento de Pena (313-B)

Apenas para o delito do art. 313-B, o legislador previu a seguinte forma majorada:

Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Essa categoria de delitos (prevista em ambos os artigos, 313-A e B, costumam ser cobradas de forma literal em sua prova. O examinador costuma elaborar muito mais as questões voltadas ao peculato (que são muito mais populares).

Nesse sentido, uma abordagem mais simples é mais do que suficiente, bastando que você conheça a letra dos tipos penais e a previsão de aumento de pena.

Vamos em frente!

3. EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Antes de falar sobre este delito, precisamos fazer uma breve observação sobre a elaboração do nosso conteúdo.

A essa altura da aula, você com certeza já percebeu que alguns tipos penais aqui abordados são muito específicos.

Nesse sentido, os examinadores costumam elaborar as provas de uma forma bastante coerente: Para os delitos mais importantes, e nos quais a doutrina se aprofunda mais (como o peculato, a prevaricação, a corrupção passiva e ativa), as provas trazem questões mais elaboradas, cobrando mais doutrina e jurisprudência.

Já outros delitos (como o deste artigo, e os previstos nos art. 313-A e B) não possuem tanta jurisprudência (pois não ocorrem com tanta frequência), ao mesmo

tempo que não recebem tanta atenção da doutrina. Isso acaba fazendo com que as questões elaboradas sobre eles sejam mais simples, cobrando apenas a letra da lei e detalhes básicos.

Por isso, não se assuste se parecer que em alguns crimes estamos incluindo apenas informações básicas, e que em outros estamos aprofundando muito. Essa decisão tem uma razão de ser, ok?

Mas voltemos ao assunto.

Aqui temos um delito próprio de funcionário público, que tem em sua guarda, em razão do cargo, um livro oficial ou documento. Utilizando-se dessa guarda que possui em razão de seu cargo, Extravia, sonega ou utiliza tal documento.

É um delito próprio, e praticável apenas na modalidade **dolosa**.

Admite **tentativa** apenas para os verbos extraviar e inutilizar. **Sonegar** não admite tentativa!

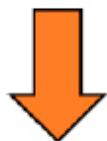


Atenção!

Importante: Se essa mesma conduta for praticada por um particular (pessoa sem vínculos com a administração pública), haverá o delito previsto no art. 337 do Código Penal (subtração ou inutilização de livro ou documento)!



Conduta praticada por indivíduo sem vínculos com a adm. pública



Art. 337 - CP



Conduta praticada por funcionário público que tem posse do documento.



Art. 314 - CP

4. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Este crime é praticamente autoexplicativo. Aqui o funcionário público dá a verbas ou rendas públicas uma aplicação diversa daquela prevista na lei.

Como aprendemos ao estudar direito administrativo, o princípio da **legalidade** afeta de forma diferente o agente do Estado. Enquanto o particular está sujeito

ao princípio da legalidade **ampla** (pode fazer tudo aquilo que a lei **não proíbe**), o agente público está sujeito ao princípio da legalidade **estrita** (pode fazer apenas o que a lei lhe permite).

Por força da legalidade estrita é que o agente público deve aplicar as verbas ou rendas públicas de acordo com o que a lei estabelecer, e graças ao art. 315 do CP sua responsabilização não será apenas administrativa se não o fizer – mas também criminal.

O delito do art. 315 admite a **tentativa**, e se consuma no momento em que o agente emprega a verba de forma irregular.

O crime de emprego irregular de verbas **não admite a forma culposa**.

Mas, professor, qual é a diferença entre o emprego irregular de verbas e o peculato?

Eis outra pergunta muito relevante, e por incrível que pareça, a diferença entre os dois delitos é sutil. Enquanto que no peculato o funcionário público age em benefício próprio (ou de terceira pessoa), no delito de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, o agente público irá empregar as verbas de forma diversa da estabelecida em lei, **mas ainda em benefício da Administração Pública!**

Vejamos um exemplo comparativo:

Peculato	Emprego Irregular de Verbas Públicas
Governador de um determinado estado dá a verbas públicas uma destinação diferente da prevista em lei, ao direcionar verbas da educação para custear sua viagem de férias com a família.	Governador de um determinado estado dá a verbas públicas uma destinação diferente da prevista em lei, ao direcionar verbas da educação para recapear estradas estaduais.

Caro(a) aluno(a), diante do que estudamos até agora, você já conhece os seguintes delitos praticados por funcionários públicos:

- Peculato, subdivido nas seguintes modalidades:
 - Peculato-Apropriação;
 - Peculato-Desvio;
 - Peculato-Furto;
 - Peculato Culposo
- Peculato mediante erro de outrem (também conhecido como peculato estelionato)
- Inserção de Dados Falsos em Sistemas de Informação
- Modificação não autorizada de dados em Sistemas de Informação
- Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

Na próxima aula de Crimes Praticados por FP contra a Adm. Pública, estudaremos o crime de **concussão**. Este é um dos delitos cujo estudo será mais aprofundado, pois possui farta jurisprudência e doutrina, além de ser um dos campeões em questões de concursos.

Além disso, ele é costumeiramente comparado pelo examinador com os delitos de corrupção ativa e passiva, que também estudaremos de forma aprofundada na próxima aula.

5. COMPILADO DE JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA RECENTE

STJ – 2020 - “Configura o crime de peculato-desvio o fomento econômico de candidatura à reeleição por Governador de Estado com o patrimônio de empresas estatais”¹

Trata-se de análise de caso pelo STJ, no qual referido Governador exercia ingênlencia nas empresas do estado governado, mediante imposição da autoridade de seu cargo sobre os respectivos dirigentes, sendo que a autonomia gerencial própria das entidades da administração indireta não representava óbice ao acesso e ao controle fático das disponibilidades financeiras das estatais.

Verificou-se no caso concreto que o indivíduo se utilizou do cargo político que ocupava e da posse indireta do dinheiro público para determinar, por pessoas interpostas, a aquisição de cotas de patrocínio de eventos esportivos que jamais receberam os aportes financeiros, visto que, antes disso, os recursos respectivos sofreram criminoso desvio em proveito de sua campanha pela reeleição para o governo estadual.

Com base nessas informações, o STJ entendeu pela subsunção do fato à norma do artigo 312, caput, segunda parte, do Código Penal, não havendo espaço, pois, para se cogitar a ocorrência da figura do peculato-furto.

STJ – 2019: Pratica o crime de peculato-desvio o Governador que determina que os valores descontados dos contracheques dos servidores para pagamento

¹ (REsp 1776680/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 21/02/2020)
- STJ

de empréstimo consignado não sejam repassados ao banco, mas sim utilizados para quitação de dívidas do Estado.²

Conforme estudamos e conforme consta no referido julgado, “Peculato-desvio é crime formal para cuja consumação não se exige que o agente público ou terceiro obtenha vantagem indevida mediante prática criminosa, bastando a destinação diversa daquela que deveria ter o dinheiro.”

Na origem, o STJ entendeu que os aspectos formais da descrição típica da conduta estão preenchidos na medida em que era desviado dinheiro destinado ao pagamento de empréstimos consignados de servidores públicos.

Assim sendo, entendeu-se como peculato-desvio a retenção dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores públicos que recebiam seus vencimentos já com os descontos dos valores de retenção a título de empréstimo consignado, mas, por ordem de administrador, os repasses às instituições financeiras credoras não eram realizados.

Por fim, ressalta o julgado que “na modalidade peculato-desvio, não se discute o deslocamento de verbas públicas em razão de gestão administrativa, mas o deslocamento de dinheiro particular em posse do Estado. Assim, a consumação do crime não depende da prova do destino do dinheiro ou do benefício obtido por agente ou terceiro.”

Fique atento para possíveis situações hipotéticas embasadas nos julgados em comento (uma prática comum de diversas bancas examinadoras de nosso país).

2 APn 814/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/11/2019, DJe 04/02/2020)

RESUMO

"Sucesso requer a repetição das ações corretas."

E vamos revisar!

1. Peculato

Conceito: apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Subdivisões:

- **Peculato-apropriação;**
- **Peculato-desvio;**
- **Peculato-furto;**
- **Peculato Culposo.**

Todas são praticadas em razão do cargo. Não basta SER funcionário público. Tem que ser praticada uma conduta relacionada ao cargo ocupado pelo autor.

Peculato-apropriação:

Agente público se apropria de dinheiro, valor ou bem de que tem posse em razão do cargo público.

Peculato-desvio:

Agente público desvia dinheiro, valor ou bem de que tem posse em razão do cargo.

Peculato-furto:

Agente público subtrai dinheiro, valor ou bem utilizando-se de facilidades propiciadas pelo cargo que ocupa.

Peculato-culposo:

Agente público que tem o dever de guarda de determinados bens públicos agente com imprudência, negligência ou imperícia, resultando em sua subtração por terceiros.

Concurso com Particular:

Se o agente público agir em concurso com particulares, e os particulares souberem estar atuando em conjunto com um agente público, estes últimos também responderão por peculato, pois a circunstância pessoal do funcionário público é elementar do crime, se comunicando aos demais agentes delitivos.

Furto e Peculato de Uso:

Não são fatos típicos em nosso ordenamento. Entretanto, o peculato de uso, em alguns casos, poderá ser considerado como improbidade administrativa.

2. Peculato Mediante Erro de Outrem

Nessa conduta, o funcionário público se apropria de dinheiro ou utilidade que recebeu em razão do cargo, mas por erro de terceiro.

O agente público não pode enganar o terceiro (o erro deve ser espontâneo, e não induzido).

3. Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação

Agente público AUTORIZADO insere, altera ou exclui dados em bancos de dados da Administração Pública.

4. Modificação ou Alteração não Autorizada em Sistema de Informações

Agente público NÃO AUTORIZADO modifica ou altera informações em sistema.

5. Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento

Agente público tem a guarda de determinado documento em razão de seu cargo. Aproveitando-se dessa facilidade, extravia, sonega ou inutiliza tal objeto.

Se praticado por particular, incorrerá nas penas do delito do art. 337 do CP.

6. Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas

Agente público deveria empregar verbas ou rendas com uma determinada finalidade, e acaba empregando em outra (mas ainda em prol da administração pública).

Se empregar em benefício próprio ou de terceiro incorrerá em peculato!

E assim finalizamos nossa revisão estruturada em tópicos abordados. Vamos agora para a melhor parte: Questões comentadas!

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA) O crime de peculato

- a)** doloso caracteriza-se quando há desvio de verba pública em favor do próprio ente público.
- b)** culposo caracteriza-se quando o funcionário público se apropria de dinheiro que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- c)** doloso não pode ser praticado em detrimento do patrimônio de empresa pública.
- d)** culposo não se caracteriza quando ocorre a reparação do dano após a sentença irrecorrível.
- e)** doloso não exige o prévio reconhecimento do fato em processo administrativo.

QUESTÃO 2 (FCC/TCE-RO/PROCURADOR) A reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade no caso de

- a)** peculato-apropriação.
- b)** peculato-desvio.
- c)** peculato-furto.
- d)** peculato culposo.
- e)** peculato-estelionato.

QUESTÃO 3 (FCC/MPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO) A respeito do peculato doloso, é certo que

- a)** a posse do dinheiro, valor ou bem pelo funcionário público é indispensável para a caracterização dessa infração penal.
- b)** a reparação do dano, se ocorre antes do trânsito em julgado da sentença, extingue a punibilidade.

- c) o carcereiro que se apropria de objeto do preso não pratica esse delito, por tratar-se de bem particular.
- d) comete esse delito o policial que subtrai um toca-fitas de veículo particular estacionado na via pública.
- e) o particular, no caso de concurso de agentes, responde por esse delito se sabia que o autor era funcionário público.

QUESTÃO 4 (FCC/PGE-RR/PROCURADOR) Em caso de peculato culposo,

- a) a reparação do dano, desde que anterior à denúncia, extingue a punibilidade.
- b) a reparação do dano, desde que anterior ao recebimento da denúncia, extingue a punibilidade.
- c) a reparação do dano, desde que anterior à decisão irrecorrível, extingue a punibilidade.
- d) a reparação do dano posterior à denúncia e anterior à sentença condenatória irrecorrível permite redução da pena pela metade.
- e) a reparação do dano posterior ao recebimento da denúncia permite redução da pena em dois terços.

QUESTÃO 5 (FCC/AL-SP/PROCURADOR) Sobre o peculato, é INCORRETO afirmar:

- a) Se culposo, a reparação do dano dá causa à extinção da punibilidade, desde que completa e anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- b) Trata-se de crime próprio.
- c) Admite a forma tentada.
- d) O resarcimento do dano ou a restituição da coisa apropriada com dolo extingue a punibilidade.
- e) Haverá a redução de metade da pena imposta, se culposo, caso haja reparação do dano posterior à sentença irrecorrível.

QUESTÃO 6 (FCC/TRT-15ª REGIÃO/JUIZ) No crime de peculato, a condição pessoal de funcionário público

- a)** não constitui elementar e não se comunica ao coautor ou partícipe.
- b)** constitui elementar, mas não se comunica, em qualquer situação, ao coautor ou partícipe.
- c)** não constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- d)** constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- e)** constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, ainda que este não conheça a condição daquele.

QUESTÃO 7 (FCC/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS) Um policial, durante a ronda noturna, subtraiu para si o toca-fitas de um veículo que estava estacionado na via pública. Nesse caso o policial responderá pelo crime de

- a)** furto.
- b)** peculato doloso.
- c)** apropriação indébita.
- d)** peculato culposo.
- e)** prevaricação.

QUESTÃO 8 (FCC/TRE-CE/ANALISTA JUDICIÁRIO) Rodolfo, empresário, presidente de uma empresa de engenharia, atua em parceria com Felipe, Prefeito de um determinado Município brasileiro, e ambos conseguem desviar em proveito próprio a quantia de R\$ 300.000,00 da verba destinada à construção de uma escola do referido município. Rodolfo

- a)** responderá por crime de peculato.
- b)** não responderá por nenhum delito, pois não é funcionário público.
- c)** responderá por crime de corrupção ativa.
- d)** responderá por crime de emprego irregular de verbas públicas.
- e)** responderá por crime de concussão.

QUESTÃO 9 (FCC/TRF/ANALISTA JUDICIÁRIO) Funcionário que modifica ou altera sistema de informações, sem estar autorizado, e de cuja ação resulta danos à Administração, está sujeito à pena de detenção de três meses a dois anos, acrescida

- a)** de dois terços até o dobro.
- b)** de um terço até o dobro.
- c)** de dois terços até metade.
- d)** de um terço até metade.
- e)** de metade até três quartos.

QUESTÃO 10 (FCC/SEFAZ/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO) Um contribuinte foi até o balcão de atendimento do setor fiscal e apresentou documento para a comprovação de quitação do tributo. Todavia, faltou com o respeito contra o funcionário autorizado para o registro no sistema. O funcionário, diante da ofensa, alterou os dados inseridos para que constasse pagamento parcial e não total do tributo. Com isso, o contribuinte foi ajuizada judicialmente para pagamento do tributo que já tinha quitado. A conduta do funcionário está inserida no crime de

- a)** prevaricação.
- b)** modificação não autorizada de sistema de informações.
- c)** sonegação de documento.
- d)** falsidade ideológica.
- e)** inserção de dados falsos em sistema de informações.

QUESTÃO 11 (FCC/MPE-PE/ANALISTA) Quanto ao crime de Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação, é correto afirmar que

- a)** esse tipo penal não alcança a exclusão indevida de dados corretos em banco de dados da Administração Pública.
- b)** a consumação independe da ocorrência de efetivo prejuízo para a Administração Pública.
- c)** só pode ser praticado por funcionário público autorizado a operar com sistemas informatizados, não admitindo coautoria nem participação.
- d)** esse tipo penal não alcança a conduta do funcionário público que facilita a inserção de dados falsos em banco de dados da Administração Pública por terceiro.
- e)** o dolo é genérico, não exigindo a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

QUESTÃO 12 (FCC/SEFAZ-PI/AUDITOR FISCAL) O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) pode ser cometido:

- a)** pelo funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- b)** por qualquer pessoa que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública.
- c)** por qualquer funcionário, público ou não, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- d)** pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática, pública ou não, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

e) pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

QUESTÃO 13 (FCC/MPC-MS/ANALISTA) Paulus, funcionário público responsável pela faxina de uma Delegacia de Polícia, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava essa qualidade, subtraiu para si algumas joias que haviam sido apreendidas numa diligência policial e se encontravam na gaveta da mesa do escrivão que estava lavrando o auto de prisão em flagrante. Ao sair da delegacia, foi detido pelo Delegado, que desconfiou do volume de objetos em seu bolso. Paulus

- a)** cometeu crime de peculato mediante erro de outrem.
- b)** não cometeu crime contra a Administração pública.
- c)** cometeu crime de peculato em seu tipo fundamental.
- d)** cometeu tentativa de peculato-furto.
- e)** cometeu crime de peculato culposo.

QUESTÃO 14 (FCC/TRF/ANALISTA JUDICIÁRIO) Dar às verbas ou às rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei

- a)** não constitui crime, sendo somente irregularidade administrativa.
- b)** constitui crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.
- c)** configura crime de peculato-furto.
- d)** caracteriza crime de peculato mediante erro de outrem.
- e)** constitui crime de prevaricação.

QUESTÃO 15 (FCC/DPE-SP/ANALISTA) Verônica, funcionária da Defensoria Pública do Estado que tem a posse de um telefone celular de propriedade da Defensoria Pública, pelo qual é responsável, em determinado dia de trabalho ao sair para almoçar esqueceu este telefone em cima de sua mesa de trabalho. Wagner, seu colega de

trabalho na mesma função, nota o descuido e subtrai o aparelho celular. Nesta situação hipotética, diante do Código Penal brasileiro é correto afirmar que Verônica

a) e Vagner cometem crime de peculato, se sujeitando às mesmas penalidades, pois ambos concorreram para o crime.

b) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem enquanto Vagner cometeu o crime de peculato doloso.

c) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato, pois se apropriou de bem móvel público de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio.

d) não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato culposo.

e) cometeu o crime de peculato culposo e Vagner cometeu o crime de peculato, pois ele não estava em posse do bem, mas mesmo assim o subtraiu, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

QUESTÃO 16 (CESPE/PC-BA/DELEGADO) Constitui pressuposto material dos crimes de peculato-apropriação e peculato-desvio, em suas formas dolosas, a anterior posse do dinheiro, do valor ou de qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo ou função.

QUESTÃO 17 (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA) X, funcionário público, mediante prévio concerto de vontades e unidade de desígnios com Y, advogado, apropriou-se da importância de R\$ 100.000,00, que havia recebido e da qual tinha a posse em razão do ofício e de mandamento legal. Em face disso, a autoridade policial instaurou inquérito policial, com base no qual o Ministério Público apresentou denúncia, que foi recebida de pronto pelo magistrado competente.

Julgue o item a seguir, relativo à situação hipotética apresentada. X e Y deveriam responder pelo crime de peculato, pois a qualidade de funcionário público comunica-se ao particular que seja partícipe.

QUESTÃO 18 (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL) Para a configuração do peculato, é irrelevante ser particular o dinheiro apropriado, bastando que X tenha tido a posse em razão de lei e cargo.

QUESTÃO 19 (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA) O particular pode ser sujeito ativo do crime de peculato, se agir em concurso de agentes com servidor público, no caso de o particular estar ciente dessa condição do comparsa.

QUESTÃO 20 (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA) O peculato é conceituado doutrinariamente como crime funcional impróprio ou misto, porquanto, na hipótese de não ser praticado por funcionário público, opera tipicidade relativa, passando a constituir tipo penal diverso.

QUESTÃO 21 (CESPE/PC-TO/DELEGADO) Márcio, funcionário público, concorreu culposamente para o crime de peculato praticado por outrem. Processado criminalmente, foi condenado a cumprir pena de seis meses de detenção. Todavia, após a sentença condenatória de primeiro grau, no curso da apelação, reparou o dano causado. Nessa situação, não se opera a extinção da punibilidade, pois a reparação do dano por Márcio ocorreu após a sentença condenatória.

QUESTÃO 22 (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Aproveitando-se da facilidade do cargo por ele exercido em determinado órgão público, Artur, servidor público, em conluio com Maria, penalmente responsável, subtraiu dinheiro da

repartição pública onde trabalha. Maria, que recebeu parte do dinheiro subtraído, desconhecia ser Artur funcionário público.

Nessa situação hipotética, Artur cometeu o crime de peculato e Maria, o delito de furto.

QUESTÃO 23 (CESPE/SERPRO/ANALISTA/ADVOCACIA) O funcionário público autorizado que inserir dados falsos em sistema de informações, visando causar prejuízos, cometerá crime qualificado de dano contra o patrimônio da administração pública.

QUESTÃO 24 (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO) Pratica crime de prevaricação o funcionário público autorizado que insere dados falsos nos sistemas informatizados ou banco de dados da administração pública, com o fim de causar dano a outrem.

QUESTÃO 25 (CESPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO) O particular que, em conjunto com a esposa, funcionária pública, apropriar-se de bens do Estado responderá por peculato, ainda que não seja membro da administração. Peculato é crime funcional impróprio, afiançável e prescritível.

QUESTÃO 26 (CESPE/SEMAD/PROCURADOR) No peculato doloso, se o sujeito ativo do delito repara o dano antes da sentença penal definitiva, fica extinta a sua punibilidade.

QUESTÃO 27 (CESPE/SERPRO/ANALISTA) Nos crimes de peculato, o funcionário que reparar o dano até a publicação da sentença condenatória fará jus à extinção da punibilidade.

QUESTÃO 28 (CESPE/TRT-16^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO) Quando o desvio de verba pública se verifica em favor do próprio ente público, com utilização diversa da prevista na sua destinação, em desacordo com as denominações legais, o que ocorre é o delito de peculato culposo.

QUESTÃO 29 (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) Pratica crime de peculato-desvio o funcionário público que recebe dinheiro de particular, destinado ao Estado, e, sem autorização legal, aplica-o na própria repartição pública, para melhoria do serviço público.

QUESTÃO 30 (CESPE/TRE-ES/ANALISTA) Aplica-se ao peculato culposo a figura do arrependimento posterior previsto na parte geral do CP, que implica redução da pena de um a dois terços se reparado o dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, desde que por ato voluntário do agente.

GABARITO

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. e | 25. C |
| 2. d | 26. E |
| 3. e | 27. E |
| 4. c | 28. E |
| 5. d | 29. C |
| 6. d | 30. E |
| 7. a | |
| 8. a | |
| 9. d | |
| 10. e | |
| 11. b | |
| 12. a | |
| 13. d | |
| 14. b | |
| 15. e | |
| 16. C | |
| 17. C | |
| 18. C | |
| 19. C | |
| 20. C | |
| 21. E | |
| 22. C | |
| 23. E | |
| 24. E | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (FCC/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA) O crime de peculato

- a)** doloso caracteriza-se quando há desvio de verba pública em favor do próprio ente público.
- b)** culposo caracteriza-se quando o funcionário público se apropria de dinheiro que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- c)** doloso não pode ser praticado em detrimento do patrimônio de empresa pública.
- d)** culposo não se caracteriza quando ocorre a reparação do dano após a sentença irrecorrível.
- e)** doloso não exige o prévio reconhecimento do fato em processo administrativo.

Letra e.

Veja como a questão fica fácil quando você conhece todas as variações do delito de peculato.

- a) Errada.** Desvio de verba pública em favor do próprio ente, conforme estudamos, caracteriza o delito de desvio de verbas ou rendas públicas, e não o delito de peculato.
- b) Errada.** Esse é o conceito de peculato mediante erro de outrem, e não de peculato culposo.
- c) Errada.** Claro que pode. Basta que o delito seja praticado por agente público em razão do cargo que ocupa. Não importa se o objeto subtraído, desviado ou apropriado é público ou particular. O que importa é a condição do agente público que pratica o delito!
- d) Errada.** Caso o dano seja reparado após a sentença irrecorrível, continua caracterizado o delito. A única consequência é que a pena será reduzida pela metade.

e) Certa. As instâncias penal e administrativa são independentes e não há o que se falar nessa condição.

QUESTÃO 2 (FCC/TCE-RO/PROCURADOR) A reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade no caso de

- a)** peculato-apropriação.
- b)** peculato-desvio.
- c)** peculato-furto.
- d)** peculato culposo.
- e)** peculato-estelionato.

Letra d.

Essa é fácil demais. Conforme estudamos, apenas o delito de peculato culposo possui essa previsão de extinção de punibilidade.

QUESTÃO 3 (FCC/MPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO) A respeito do peculato doloso, é certo que

- a)** a posse do dinheiro, valor ou bem pelo funcionário público é indispensável para a caracterização dessa infração penal.
- b)** a reparação do dano, se ocorre antes do trânsito em julgado da sentença, extingue a punibilidade.
- c)** o carcereiro que se apropria de objeto do preso não pratica esse delito, por tratar-se de bem particular.
- d)** comete esse delito o policial que subtrai um toca-fitas de veículo particular estacionado na via pública.

e) o particular, no caso de concurso de agentes, responde por esse delito se sabia que o autor era funcionário público.

Letra e.

- a) Errada.** Negativo. O peculato admite a forma tentada, por exemplo.
- b) Errada.** Essa possibilidade só existe para o peculato culposo.
- c) Errada.** Conforme já observamos, o objeto ser particular ou público pouco importa para a caracterização do delito.
- d) Errada.** Se você caiu nessa pegadinha, está perdoado(a) (só dessa vez). Não basta ser funcionário público, tem que estar em razão do cargo. E se o policial estava de folga quando subtraiu o toca-fitas? Aí será furto comum, e não peculato!
- e) Certa.** É isso mesmo. Em caso de concurso de agentes, se o particular tiver ciência da condição de funcionário público de seu comparsa, também responderá por peculato!

QUESTÃO 4 (FCC/PGE-RR/PROCURADOR) Em caso de peculato culposo,

- a)** a reparação do dano, desde que anterior à denúncia, extingue a punibilidade.
- b)** a reparação do dano, desde que anterior ao recebimento da denúncia, extingue a punibilidade.
- c)** a reparação do dano, desde que anterior à decisão irrecorrível, extingue a punibilidade.
- d)** a reparação do dano posterior à denúncia e anterior à sentença condenatória irrecorrível permite redução da pena pela metade.
- e)** a reparação do dano posterior ao recebimento da denúncia permite redução da pena em dois terços.

Letra c.

Questão para o cargo de procurador e, mesmo assim, muito fácil. Você aprendeu que, no caso do peculato culposo, a reparação do dano anterior à sentença irrecorrível extingue a punibilidade. Assim, só resta marcar a assertiva "c", todas as outras não fazem sentido!

QUESTÃO 5 (FCC/AL-SP/PROCURADOR) Sobre o peculato, é INCORRETO afirmar:

- a)** Se culposo, a reparação do dano dá causa à extinção da punibilidade, desde que completa e anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- b)** Trata-se de crime próprio.
- c)** Admite a forma tentada.
- d)** O resarcimento do dano ou a restituição da coisa apropriada com dolo extingue a punibilidade.
- e)** Haverá a redução de metade da pena imposta, se culposo, caso haja reparação do dano posterior à sentença irrecorrível.

Letra d.

Outra questão fácil, não se assuste só porque é para um cargo de alta complexidade. Você já está pronto(a) para tirar de letra esse tipo de pergunta! Das assertivas acima, é incorreto afirmar que o resarcimento do dano ou a restituição da coisa apropriada com dolo extingue a punibilidade.

Esse tipo de modalidade de extinção de punibilidade, como você já sabe, só se aplica ao peculato culposo. Todas as outras assertivas estão corretas.

QUESTÃO 6 (FCC/TRT-15ª REGIÃO/JUIZ) No crime de peculato, a condição pessoal de funcionário público

- a)** não constitui elementar e não se comunica ao coautor ou partícipe.
- b)** constitui elementar, mas não se comunica, em qualquer situação, ao coautor ou partícipe.
- c)** não constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- d)** constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, desde que este conheça a condição daquele.
- e)** constitui elementar, comunicando-se ao coautor ou partícipe, ainda que este não conheça a condição daquele.

Letra d.

Poxa, professor, mas o senhor só seleciona questões para juiz e procurador?

Claro! Quem faz o mais, faz o menos! Se você está acertando questões desse nível, estará preparado(a) para acertar qualquer uma!

E note que, com base no que estudamos, essa questão de juiz está fácil. A condição de funcionário público é uma elementar do crime, e como tal, comunica-se ao coautor ou partícipe, desde que este saiba da condição de seu cúmplice. Observamos essa peculiaridade várias vezes, basta se lembrar dela para marcar a resposta correta!

QUESTÃO 7 (FCC/MPE-RS/SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS) Um policial, durante a ronda noturna, subtraiu para si o toca-fitas de um veículo que estava estacionado na via pública. Nesse caso o policial responderá pelo crime de

- a)** furto.
- b)** peculato doloso.
- c)** apropriação indébita.
- d)** peculato culposo.
- e)** prevaricação.

Letra a.

Essa questão é interessante, pois tenta enganar você afirmando que o policial estava durante uma ronda noturna, o que o examinador só faz para induzi-lo(a) a pensar que o fato praticado é um peculato.

Entretanto, veja que a ronda noturna não influi em nada no resultado da conduta. O policial não se utilizou do cargo para subtrair o toca-fitas, sua condição de funcionário público não facilitou ou possibilitou a conduta praticada de forma alguma. O policial simplesmente se deparou diante do carro durante o serviço, mas furtou o objeto como qualquer pessoa poderia fazê-lo.

Muito diferente seria se ele tivesse parado um veículo com o uso de sua prerrogativa funcional e aproveitado tal situação para subtrair o toca-fitas. Aí sim, estaríamos diante de um peculato.

Nesse tipo de situação, existe uma dica muito bacana que resolverá os seus problemas: remova hipoteticamente a qualidade de funcionário público do autor e veja se o delito ainda será realizado com sucesso. Se a resposta for positiva, não será peculato!

No caso apresentado pelo examinador, se o policial não fosse policial e se deparasse com o carro, lograria furtar o toca-fitas da mesma forma. Logo, estamos diante de um furto, e não de um peculato!

QUESTÃO 8 (FCC/TRE-CE/ANALISTA JUDICIÁRIO) Rodolfo, empresário, presidente de uma empresa de engenharia, atua em parceria com Felipe, Prefeito de um determinado Município brasileiro, e ambos conseguem desviar em proveito próprio a quantia de R\$ 300.000,00 da verba destinada à construção de uma escola do referido município. Rodolfo

- a)** responderá por crime de peculato.
- b)** não responderá por nenhum delito, pois não é funcionário público.
- c)** responderá por crime de corrupção ativa.
- d)** responderá por crime de emprego irregular de verbas públicas.
- e)** responderá por crime de concussão.

Letra a.

Questão muito bem elaborada!

Em primeiro lugar, devemos notar as características presentes no relacionamento de Rodolfo e Felipe.

Conforme estudamos, a qualidade de funcionário público é elementar do crime, e se comunica aos demais, desde que estes saibam da característica de funcionário público do primeiro. Nesse sentido, veja que Rodolfo (particular) com certeza sabe que Felipe é funcionário público (afinal de contas, Felipe é prefeito, fato que é público e notório). Ademais, existe uma parceria entre os dois. Observada essa situação, fica claro que não faz sentido dizer que Rodolfo não pode responder por nenhum delito por não ser funcionário público.

Em segundo lugar, para chegar à resposta correta, precisamos nos lembrar da maneira de diferenciar o peculato do emprego irregular de verbas públicas. No peculato, há um desvio de dinheiro em favor do autor ou de terceiros. No emprego irregular de verbas públicas, o autor muda a destinação legal dos recursos, mas ainda os emprega em favor da administração pública.

Se observarmos essa maneira de diferenciar, fica fácil: é claro que Rodolfo e Felipe responderão por peculato!

QUESTÃO 9 (FCC/TRF/ANALISTA JUDICIÁRIO) Funcionário que modifica ou altera sistema de informações, sem estar autorizado, e de cuja ação resulta danos à Administração, está sujeito à pena de detenção de três meses a dois anos, acrescida

- a)** de dois terços até o dobro.
- b)** de um terço até o dobro.
- c)** de dois terços até metade.
- d)** de um terço até metade.
- e)** de metade até três quartos.

Letra d.

Não gosto desse tipo de questão, requer unicamente memória e não aprendizado da matéria. É muito difícil decorar todas as possibilidades de aumento e redução de pena, bem como as penas cominadas para cada crime. Mas essa é nossa vida nesse mundo de concursos, certo? Conhecer o que as bancas costumam abordar e estudar de forma direcionada.

Conforme estudamos, o delito do art. 313-B tem uma causa específica de aumento de pena, de 1/3 até a metade.

QUESTÃO 10 (FCC/SEFAZ/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO) Um contribuinte foi até o balcão de atendimento do setor fiscal e apresentou documento para a comprovação de quitação do tributo. Todavia, faltou com o respeito contra o funcionário autorizado para o registro no sistema. O funcionário, diante da ofensa, alterou os dados inseridos para que constasse pagamento parcial e não total do tributo. Com isso, o contribuinte foi acionado judicialmente para pagamento do tributo que já tinha quitado. A conduta do funcionário está inserida no crime de

- a)** prevaricação.
- b)** modificação não autorizada de sistema de informações.
- c)** sonegação de documento.
- d)** falsidade ideológica.
- e)** inserção de dados falsos em sistema de informações.

Letra e.

Essa questão é muito boa para que você observe aquela nossa dica para diferenciar o delito do art. 313-A e do art. 313-B. Veja que o examinador tenta induzi-lo(a) ao erro, dizendo que o funcionário público alterou os dados inserindo e chamando os tipos penais propositalmente de modificação não autorizada e inserção de dados falsos, nas assertivas “b” e “e”.

Entretanto, conforme expliquei, ambos os tipos penais admitem o verbo alterar, apesar de sua nomenclatura. A diferença principal está na autorização do funcionário! Sendo assim, veja que o funcionário era autorizado (ele era responsável por lançar o pagamento do tributo no sistema), entretanto, o fez da maneira incorreta. Se você observar isso, fica fácil. O delito praticado é o de inserção de dados falsos em sistemas de informação!

QUESTÃO 11 (FCC/MPE-PE/ANALISTA) Quanto ao crime de Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação, é correto afirmar que

- a)** esse tipo penal não alcança a exclusão indevida de dados corretos em banco de dados da Administração Pública.
- b)** a consumação independe da ocorrência de efetivo prejuízo para a Administração Pública.
- c)** só pode ser praticado por funcionário público autorizado a operar com sistemas informatizados, não admitindo coautoria nem participação.
- d)** esse tipo penal não alcança a conduta do funcionário público que facilita a inserção de dados falsos em banco de dados da Administração Pública por terceiro.
- e)** o dolo é genérico, não exigindo a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

Letra b.

a) Errada. Por expressa previsão no tipo penal. Veja só:

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

b) Certa. A consumação independe da ocorrência de efetivo prejuízo à administração pública, podendo, no entanto, ensejar o aumento da pena, no caso do delito previsto no art. 313-B.

c) Errada. Embora o delito do art. 313-A seja realmente específico do funcionário autorizado, é claro que ele admite coautoria e participação.

d) Errada. Por expressa previsão no tipo penal (inserir ou facilitar).

e) Errada. Essa era a assertiva mais complicada. Dizemos que o dolo é específico quando o legislador dita a finalidade com a qual o indivíduo pratica a conduta delituosa. Veja como o final do tipo penal faz justamente isso: “com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano”.

QUESTÃO 12 (FCC/SEFAZ-PI/AUDITOR FISCAL) O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) pode ser cometido:

- a)** pelo funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- b)** por qualquer pessoa que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração pública.
- c)** por qualquer funcionário, público ou não, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- d)** pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática, pública ou não, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- e)** pelo funcionário que modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

Letra a.

- a) Certa.** Exatamente o que prevê o tipo penal.
- b) Errada.** Não é qualquer pessoa e, sim, o funcionário público autorizado.

- c) Errada.** Não é qualquer funcionário e, sim, o funcionário público!
- d) Errada.** O funcionário tem que ser público, e o sistema de informações tem que ser da administração pública!
- e) Errada.** O funcionário tem que ser público e, se não for autorizado, incorrerá no art. 313-B, e não no 313-A!
-

QUESTÃO 13 (FCC/MPC-MS/ANALISTA) Paulus, funcionário público responsável pela faxina de uma Delegacia de Polícia, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava essa qualidade, subtraiu para si algumas joias que haviam sido apreendidas numa diligência policial e se encontravam na gaveta da mesa do escrivão que estava lavrando o auto de prisão em flagrante. Ao sair da delegacia, foi detido pelo Delegado, que desconfiou do volume de objetos em seu bolso. Paulus

- a)** cometeu crime de peculato mediante erro de outrem.
- b)** não cometeu crime contra a Administração pública.
- c)** cometeu crime de peculato em seu tipo fundamental.
- d)** cometeu tentativa de peculato-furto.
- e)** cometeu crime de peculato culposo.

Letra d.

Questão básica, essa você acerta sem nem prestar atenção no que está fazendo! Veja que Paulus é funcionário público e utilizou-se da facilidade que seu cargo lhe proporciona para praticar o ato ilícito (o que possibilita sua responsabilização por crime praticado por funcionário público contra a administração pública).

Resta agora decidir qual o delito! E fica claro, pelas circunstâncias apresentadas, que Paulus praticou o delito de peculato-furto, previsto no § 1º do art. 312 do CP.

QUESTÃO 14 (FCC/TRF/ANALISTA JUDICIÁRIO) Dar às verbas ou às rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei

- a)** não constitui crime, sendo somente irregularidade administrativa.
- b)** constitui crime contra a Administração Pública praticado por funcionário público.
- c)** configura crime de peculato-furto.
- d)** caracteriza crime de peculato mediante erro de outrem.
- e)** constitui crime de prevaricação.

Letra b.

Essa é ponto grátil. O examinador apenas não colocou o tipo penal específico para deixar o(a) candidato(a) na dúvida. É claro que não se trata de nenhum dos tipos penais listados, mas a conduta é, sim, um crime contra a administração pública praticado por funcionário público.

QUESTÃO 15 (FCC/DPE-SP/ANALISTA) Verônica, funcionária da Defensoria Pública

do Estado que tem a posse de um telefone celular de propriedade da Defensoria Pública, pelo qual é responsável, em determinado dia de trabalho ao sair para almoçar esqueceu este telefone em cima de sua mesa de trabalho. Vagner, seu colega de trabalho na mesma função, nota o descuido e subtrai o aparelho celular. Nesta situação hipotética, diante do Código Penal brasileiro é correto afirmar que Verônica

- a)** e Vagner cometem crime de peculato, se sujeitando às mesmas penalidades, pois ambos concorreram para o crime.
- b)** cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem enquanto Vagner cometeu o crime de peculato doloso.
- c)** não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato, pois se apropriou de bem móvel público de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio.

- d)** não cometeu nenhum crime e Vagner cometeu o crime de peculato culposo.
- e)** cometeu o crime de peculato culposo e Vagner cometeu o crime de peculato, pois ele não estava em posse do bem, mas mesmo assim o subtraiu, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Letra e.

Veja como a prática deixa tudo mais fácil. Vamos analisar a conduta de cada um. Verônica é funcionária pública e tem a posse do telefone em razão do cargo. Ao esquecer o telefone em cima da mesa, resultando em sua subtração, foi descuidada (negligente), o que permite sua responsabilização na forma culposa do delito de peculato. Já Vagner, também funcionário público, só teve acesso ao telefone por força da função que ocupa. No entanto, sua conduta foi dolosa (Vagner subtraiu o telefone intencionalmente), praticando claramente o delito de peculato-furto.

QUESTÃO 16 (CESPE/PC-BA/DELEGADO) Constitui pressuposto material dos crimes de peculato-apropriação e peculato-desvio, em suas formas dolosas, a anterior posse do dinheiro, do valor ou de qualquer outro bem móvel, público ou particular, em razão do cargo ou função.

Certo.

Exatamente isso! Veja que, no delito de peculato-desvio e peculato-apropriação, o bem vem a estar nas mãos do agente público regularmente. Após isso, o agente decide desviar ou se apropriar de tal bem! Diferentemente do que ocorre no pecu-

lato-furto, no qual o bem não estava na posse do agente público, que usa de sua função para facilitar sua subtração.

QUESTÃO 17 (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA) X, funcionário público, mediante prévio concerto de vontades e unidade de desígnios com Y, advogado, apropriou-se da importância de R\$ 100.000,00, que havia recebido e da qual tinha a posse em razão do ofício e de mandamento legal. Em face disso, a autoridade policial instaurou inquérito policial, com base no qual o Ministério Público apresentou denúncia, que foi recebida de pronto pelo magistrado competente.

Julgue o item a seguir, relativo à situação hipotética apresentada. X e Y deveriam responder pelo crime de peculato, pois a qualidade de funcionário público comunica-se ao particular que seja partícipe.

Certo.

Questão fácil. É claro que X e Y devem responder pelo crime de peculato. Agiram em conjunto, e a qualidade de funcionário público é elementar do crime, que se comunica ao particular (desde que este saiba da condição de seu comparsa).

QUESTÃO 18 (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL) Para a configuração do peculato, é irrelevante ser particular o dinheiro apropriado, bastando que X tenha tido a posse em razão de lei e cargo.

Certo.

Com certeza! Conforme já observamos, independentemente do bem ser particular ou público, o que importa é a condição do agente público e a utilização dessa condição para se apropriar do bem em questão.

QUESTÃO 19 (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA) O particular pode ser sujeito ativo do crime de peculato, se agir em concurso de agentes com servidor público, no caso de o particular estar ciente dessa condição do comparsa.

Certo.

Veja como as questões giram sempre em torno dos mesmos assuntos! Não tem segredo. Sobre o particular, é exatamente isso que o examinador afirmou: se ele estiver em concurso com servidor público e tiver ciência dessa condição de seu co-autor, responderá também por peculato.

QUESTÃO 20 (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA) O peculato é conceituado doutrinariamente como crime funcional impróprio ou misto, porquanto, na hipótese de não ser praticado por funcionário público, opera tipicidade relativa, passando a constituir tipo penal diverso.

Certo.

Questão que parece complexa, mas que, na verdade, é bem simples. Os crimes funcionais estão divididos em próprios e impróprios. Nos crimes funcionais impróprios, caso não exista a qualidade de funcionário público, o crime se torna um crime

comum, enquanto nos crimes funcionais próprios, caso não exista tal qualidade, a conduta se torna atípica.

Imagine que um alguém tenha a qualidade de funcionário público e se utilize do cargo para furtar um bem público. Estaremos diante de um peculato-furto, certo? Agora imagine que esse indivíduo não seja funcionário público. Se ele praticar a mesma conduta, estaremos diante de um furto! Como a conduta continua sendo crime – apenas se aplica um tipo penal diverso –, dizemos que estamos diante de um crime funcional impróprio!

E essa é exatamente a classificação doutrinária do crime de peculato. Por esse motivo, questão correta!

QUESTÃO 21 (CESPE/PC-TO/DELEGADO) Márcio, funcionário público, concorreu culposamente para o crime de peculato praticado por outrem. Processado criminalmente, foi condenado a cumprir pena de seis meses de detenção. Todavia, após a sentença condenatória de primeiro grau, no curso da apelação, reparou o dano causado. Nessa situação, não se opera a extinção da punibilidade, pois a reparação do dano por Márcio ocorreu após a sentença condenatória.

Errado.

Fala para mim que você não caiu nessa pegadinha. Eu sei que não!!

Estou brincando. Se você caiu, está perdoado(a). A hora de errar é agora e não no dia do seu concurso!

Existem duas hipóteses em relação ao peculato culposo. Ou o agente repara o dano antes da sentença irrecorrível (trânsito em julgado) ou após. No primeiro caso, extingue-se a punibilidade. No segundo, reduz-se a pena pela metade.

O examinador tentou induzi-lo(a) ao erro dizendo que ele reparou o dano causado após a sentença condenatória de primeiro grau, no curso da apelação, o que não caracteriza uma sentença irrecorrível (afinal de contas, ele estava efetivamente recorrendo de sua condenação)!

Nesse sentido, é claro que ocorrerá a extinção da punibilidade, ainda estamos longe da sentença irrecorrível!

QUESTÃO 22 (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Aproveitando-se da facilidade do cargo por ele exercido em determinado órgão público, Artur, servidor público, em conluio com Maria, penalmente responsável, subtraiu dinheiro da repartição pública onde trabalha. Maria, que recebeu parte do dinheiro subtraído, desconhecia ser Artur funcionário público.

Nessa situação hipotética, Artur cometeu o crime de peculato e Maria, o delito de furto.

Certo.

Exatamente isso! Maria tinha que saber da condição de funcionário público de Artur. Caso isso não aconteça, a elementar não se comunica, e Maria deve responder por furto comum!

QUESTÃO 23 (CESPE/SERPRO/ANALISTA/ADVOCACIA) O funcionário público autorizado que inserir dados falsos em sistema de informações, visando causar prejuízos, cometerá crime qualificado de dano contra o patrimônio da administração pública.

Errado.

Nada disso! Como você sabe, existe um tipo penal específico para essa conduta, previsto no art. 313-A, o qual já expliquei extensivamente. A conduta apresentada na assertiva não tem relação alguma com o crime de dano contra administração pública.

QUESTÃO 24 (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO) Pratica crime de prevaricação o funcionário público autorizado que insere dados falsos nos sistemas informatizados ou banco de dados da administração pública, com o fim de causar dano a outrem.

Errado.

Negativo. Embora ainda não tenhamos estudado o delito de prevaricação, veja que a conduta narrada pelo examinador você já conhece: se amolda ao tipo penal do art. 313-A, de inserção de dados falsos em sistemas da administração pública (de forma autorizada).

QUESTÃO 25 (CESPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO) O particular que, em conjunto com a esposa, funcionária pública, apropriar-se de bens do Estado responderá por peculato, ainda que não seja membro da administração. Peculato é crime funcional impróprio, afiançável e prescritível.

Certo.

Quanto à conduta, você já está mais do que treinado(a). Estamos diante de uma conduta de peculato, claramente mediante a comunicação da circunstância ele-

mentar do crime (a qualidade de funcionário público da esposa), da qual, com certeza, o marido está ciente.

Entretanto, o cerne da questão é sobre o peculato ser um crime funcional impróprio, afiançável e prescritível. Todas as três circunstâncias estão corretas, no entanto, o peculato realmente é um crime funcional impróprio (visto que, se praticado por um particular, se converte em outro tipo penal), e não faz parte do rol de crimes inafiançáveis e imprescritíveis.

QUESTÃO 26 (CESPE/SEMAD/PROCURADOR) No peculato doloso, se o sujeito ativo do delito repara o dano antes da sentença penal definitiva, fica extinta a sua punibilidade.

Errado.

Veja como as “pegadinhas” e “armadilhas” do examinador são sempre parecidas. O delito que apresenta a possibilidade de extinção da punibilidade por meio da reparação do dano é o peculato culposo, e não o doloso.

QUESTÃO 27 (CESPE/SERPRO/ANALISTA) Nos crimes de peculato, o funcionário que reparar o dano até a publicação da sentença condenatória fará jus à extinção da punibilidade.

Errado.

Mais uma do mesmo assunto, para você ficar craque nesse tipo de questão (que como você já deve ter percebido despenca em provas de concursos). É claro que

não cabe a extinção da punibilidade **nos crimes** de peculato. Esse instituto só é possível no peculato culposo e apenas nessa modalidade!

QUESTÃO 28 (CESPE/TRT-16ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO) Quando o desvio de verba pública se verifica em favor do próprio ente público, com utilização diversa da prevista na sua destinação, em desacordo com as denominações legais, o que ocorre é o delito de peculato culposo.

Errado.

Negativo! Como você estudou, quando o desvio é realizado em favor do próprio ente público (e não em favor do agente ou de terceiro), não há o crime de peculato, e sim o de emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

QUESTÃO 29 (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO) Pratica crime de peculato-desvio o funcionário público que recebe dinheiro de particular, destinado ao Estado, e, sem autorização legal, aplica-o na própria repartição pública, para melhoria do serviço público.

Certo.

Essa é a questão mais difícil de todas as que selecionei para este material. Se você errou, não se sinta triste nem chateado(a). Essa era pesada!

Veja que o examinador induz o(a) candidato(a) a pensar que está diante do art. 315 do CP:

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei;

Entretanto, é necessário observar o seguinte: o dinheiro oferecido pelo particular ainda não foi incorporado ao patrimônio público. Nesse sentido, embora se destine ao Estado, a doutrina entende que o valor ainda não pode ser considerado verba pública.

E se você raciocinar, se ainda não estamos diante de verbas públicas, não podemos falar no art. 315, e sim na seguinte conduta:

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Veja que, efetivamente, o funcionário público se apropriou de dinheiro particular (pois ainda não foi convertido em verba pública, ou seja, arrecadado) do qual teve posse em razão do cargo, e o desviou em proveito alheio (da administração pública, mas, ainda assim, alheio). Nesse sentido, como a conduta não se amolda ao art. 315, e sim ao 312, não há o que se falar em desvio de verbas públicas, e sim em peculato-desvio, como afirma o examinador.

A diferença é sutil, e essa era uma questão difícil. Via de regra, falou em verba pública, estaremos diante do art. 315, a não ser em casos excepcionais como esse. Mas vale pelo treinamento e pela experiência!

QUESTÃO 30 (CESPE/TRE-ES/ANALISTA) Aplica-se ao peculato culposo a figura do arrependimento posterior previsto na parte geral do CP, que implica redução da pena de um a dois terços se reparado o dano até o recebimento da denúncia ou da queixa, desde que por ato voluntário do agente.

Errado.

Lembra que eu disse que o examinador adora confundir arrependimento posterior com o instituto de extinção de punibilidade ou redução de pena (a depender do caso) do peculato culposo?

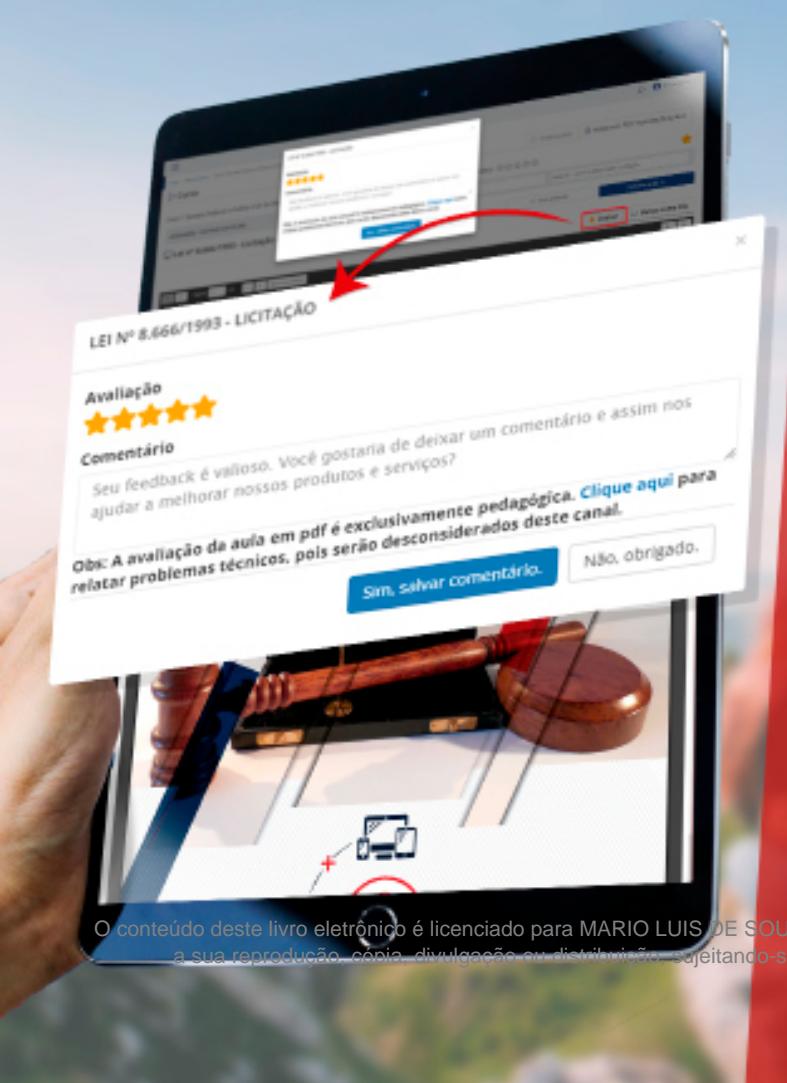
O peculato culposo possui uma causa própria de reparação do dano e seus efeitos, que não se confunde com o arrependimento posterior. Não caia nessa!



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 